

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.158/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

*“DISPÕE SOBRE A JORNADA ESPECIAL
DE 12 POR 36 HORAS PARA OS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”*

O PREFEITO DE CÓRREGO NOVO,

O Povo da Cidade de Córrego Novo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem, redução da remuneração, para os profissionais municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que atuem nos serviços públicos de saúde no Município de Córrego Novo/MG.

§ 1º Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras, uma vez que a compensação é característica própria desta “Jornada Especial”.

§ 2º Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

§ 3º Fica assegurado no curso da Jornada Especial, um intervalo de 01 (uma) horas para repouso e refeição.

Art. 2º A escala mensal da “Jornada Especial” será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada no último dia útil do mês anterior à sua aplicação.

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235, Sagrada Família - Córrego Novo / MG - CEP:
35.345-000 CNPJ 18.334.284/0001-18 - Telefax: (33) 3353-1291 – e-mail:
procuradoriageral@corregonovo.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Art. 3º. A jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso poderá ser estendida, mediante necessidade do serviço e ato do Chefe do Poder Executivo, aos demais servidores públicos municipais, desde que compatível com a natureza das funções exercidas.

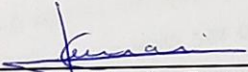
§ 1º Ficam expressamente excluídos da possibilidade de adoção da jornada especial prevista neste artigo os servidores que compõem as equipes do Programa Saúde da Família (PSF), que permanecerão sujeitos à jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A aplicação desta jornada especial a outros cargos observará a legislação federal pertinente, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público."

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que excederem a carga horária obrigatória estabelecida pela legislação municipal, poderão compensar as "horas extras" por meio de "banco de horas".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de agosto de 2025.



Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo-MG